

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MANGA MG

RESOLUÇÃO Nº 004/CMDCA/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Edital de Convocação da Assembleia de Eleição das Entidades da Sociedade Social para Representação Não-Governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - biênio 2023-2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.889, de 12 de junho de 2018, e nos termos da Reunião Ordinária realizada no dia 15 de março de 2023, conforme Ata nº 159,

CONSIDERANDO os arts. 204 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelecem, respectivamente, a participação popular no processo de formulação e execução das políticas sociais no país e o papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes;

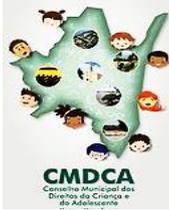
CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 116, de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), notadamente quanto à necessidade de realização de processo democrático de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o que dispõem os art. 6º, 12 e 14 da Lei Municipal nº 1.889, de 12 de junho de 2018, no que tange, respectivamente, à composição paritária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por membros governamentais e não-governamentais, à escolha dos representantes não-governamentais deste Conselho junto às entidades da sociedade civil do Município e ao processo de eleição dos representantes da sociedade civil;

CONSIDERANDO o que determina o art. 15 da Lei Municipal nº 1.889, de 12 de junho de 2018, no que se refere à obrigatoriedade de convocação da assembleia de eleição dos representantes da sociedade civil com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término do mandato;

CONSIDERANDO o iminente término do mandato dos atuais conselheiros não-



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MANGA MG

governamentais, a se dar na data de 8 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno deste Conselho;

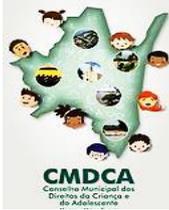
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Edital CMDCA nº 01/2023, que convoca a Assembleia de Eleição das Entidades da Sociedade Civil para Representação Não-Governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - biênio 2023-2025, nos termos anexos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mere Terezinha Oliveira

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MANGA MG

EDITAL CMDCA Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Convoca a Assembleia de Eleição das Entidades da Sociedade Civil para Representação Não-Governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - biênio 2023-2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MANGA – MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em observância ao art. 14 da Lei Municipal nº 1.889, de 12 de junho de 2018, **CONVOCA** as entidades e organizações da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para participar da Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil neste Conselho para o biênio 2023-2025, conforme as regras dispostas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

1.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão deliberativo da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e fiscalizador e controlador das ações ligadas a esta política no âmbito municipal.

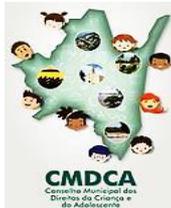
1.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes governamentais e 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo que, para cada representante titular, deverá haver um suplente.

1.3 A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

1.4 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão respeitar os princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública, sendo responsabilizados, nos termos do artigo 37, §4º, da Constituição Federal e do disposto na Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, sempre que contrariarem os interesses e os direitos das crianças e dos adolescentes assegurados na Constituição, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

2 DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

2.1 Os membros representantes da sociedade civil organizada, em número de 05 (cinco)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MANGA MG

titulares e respectivos suplentes, serão escolhidos junto às entidades não-governamentais representativas desse segmento, dentre:

- I – Sindicatos;
- II – Entidades sociais de atendimentos a crianças e adolescentes;
- III – Organizações profissionais interessadas;
- IV – Entidades representativas do pensamento científico, religioso e ou filosófico;
- V – Outras desta linha.

2.1.1 As entidades mencionadas acima deverão conter em seus objetivos estatutários:

- I – O atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;
- II – Defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- III – Defesa da melhoria da condição de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local, cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 As entidades interessadas em participar do processo de escolha dos representantes da sociedade civil deverão estar registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo que as demais instituições poderão concorrer desde que preencham os seguintes requisitos:

- I – Estar em regular funcionamento;
- II – Prestar assistência em caráter continuado;
- III – Atuar na defesa da população infanto-juvenil do Município ou estar vinculada a setores sociais estratégicos da economia e comércio local, cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

2.3 Os representantes das entidades da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades referidas nos itens 2.1 e 2.2 com sede no Município de Manga, reunidas em Assembleia de Eleição convocada especificamente para este fim.

2.4 O Processo de Eleição será conduzido por Comissão Eleitoral formada exclusivamente por membros não-governamentais da atual composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e constituída por força da Resolução nº 001/CMDCA/2023, de 28 de fevereiro de 2023.

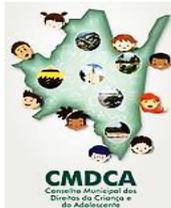
3 DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES COMO CANDIDATAS

3.1 As entidades da sociedade civil, interessadas em se candidatar deverão indicar os nomes dos representantes que, caso eleita, assumirão a função de conselheiros titular e suplente, conforme anexo II deste edital.

3.1.1 As entidades eventualmente eleitas que não tiverem indicado o nome de seus representantes na fase de inscrição terão o prazo de 05 (cinco) dias para fazê-lo,

contados da publicação oficial do resultado do Processo de Eleição.

3.2 É vedada a indicação de representante que exerça cargo em comissão na



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MANGA MG

Administração Pública do Município, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do Prefeito Municipal ou de pessoa que ocupe cargo em comissão no Município.

3.3 Para se inscrever como candidata, a entidade deverá apresentar, neste ato, a seguinte documentação, sob pena de indeferimento:

- a. Cópia atualizada do estatuto registrado;
- b. Cópia atualizada da ata registrada de eleição da diretoria;
- c. Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d. Cópia do certificado de registro no CMDCA/Manga, no caso das entidades mencionadas no item 2.1;
- e. Cópia do documento oficial com foto dos(as) representantes indicados(as) para assumir a função de conselheiros(as) titular e suplente;
- f. Requerimento de habilitação preenchido e assinado, em que conste a categoria de habilitação da entidade, nos termos dos itens 2.1 e 2.2, conforme anexo I deste edital.

3.4 As inscrições deverão ser protocoladas na Sala dos Conselhos, situada na Rua Almirante Tamandaré, 442, Centro (sede da Secretaria Municipal de Assistência Social), no período de 17/03 a 31/03, das 7h às 11h.

4 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 A Comissão Eleitoral analisará e julgará as inscrições com base no disposto nos itens 2.1, 2.2, 3.1, 3.2 e 3.3 deste Edital, e publicará preliminarmente a lista das candidaturas deferidas e indeferidas no dia 03 de maio de 2023.

4.2 As entidades ou organizações que tiverem suas inscrições indeferidas poderão interpor recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da publicação preliminar.

4.2.1 Os recursos deverão ser interpostos na Sala dos Conselhos, conforme item 3.4.

4.3 Após análise e julgamento dos recursos eventualmente interpostos, a Comissão Eleitoral publicará a relação final das candidaturas habilitadas a participar da Assembleia de Eleição.

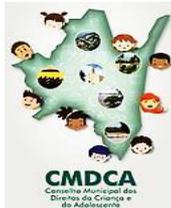
4.4 Havendo número de entidades ou organizações habilitadas como candidatas igual ao número de vagas disponíveis, na forma dos itens 2.1 e 2.2, a Comissão Eleitoral poderá declará-las eleitas.

5 DA INDICAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DOS DELEGADOS VOTANTES

5.1 Cada uma das entidades habilitadas para a Assembleia de Eleição poderá indicar 02 (dois) delegados para atuarem como votantes na Assembleia de Eleição.

5.2 O credenciamento dos delegados votantes se dará no dia e horário da

Assembleia, mediante a apresentação, pelo próprio delegado, de Ficha de Indicação –



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MANGA MG

conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA - preenchida e assinada pelo representante legal da entidade delegante.

5.3 No ato do credenciamento, o delegado deverá apresentar documento oficial com foto.

5.4 É vedado ao delegado representar mais de uma entidade na Assembleia.

6 DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

6.1 A eleição dos representantes da sociedade civil dar-se-á por escrutínio secreto, em Assembleia a ser instalada no dia **02 de maio de 2023, das 08h às 11h, no salão nobre da Prefeitura Municipal de Manga.**

6.2 A Assembleia será presidida por um membro da Comissão Eleitoral e, para auxiliar nos trabalhos, serão escolhidos, dentre os participantes do evento, um secretário e dois fiscais escrutinadores.

6.2.1 Caberá ao secretário registrar, na Ata da Assembleia, os trabalhos realizados, colhendo a assinatura dos presentes.

6.3 Cada delegado votante poderá votar em, no máximo, 05 (cinco) entidades habilitadas como candidatas.

6.4 As 05 (cinco) entidades mais votadas serão consideradas titulares, e as seguintes, por ordem decrescente de quantidade de votos, serão as suplentes.

6.4 Havendo empate na votação, será considerada eleita a entidade com maior tempo de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

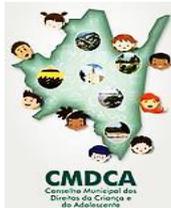
6.5 A proclamação do resultado da eleição e a leitura da ata da assembleia serão realizados ao término do processo de votação.

6.6 As entidades poderão interpor recurso ao final da Assembleia de Eleição, direcionado à Comissão Eleitoral, a qual analisará e emitirá parecer na mesma data.

6.7 A Comissão Eleitoral publicará o resultado final deste Processo de Eleição no primeiro dia útil posterior à data de realização da Assembleia.

7 DO CRONOGRAMA

Processo	Data
Publicação do Edital	20/03
Período de inscrição das candidaturas	21/03 a 31/03
Publicação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	03/04
Prazo para interposição de recurso contra as inscrições	03/04 a 04/04
Publicação final das candidaturas habilitadas	14/04
Assembleia de Eleição	02/05
Publicação final das entidades e ou organizações eleitas	05/05



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MANGA MG

Cerimônia de Posse dos Conselheiros representantes das
entidades e ou organizações eleitas

27/06

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A nomeação das entidades e respectivos representantes eleitos como membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias após ser

comunicado sobre a publicação do resultado da Assembleia de Eleição, obedecidos os critérios previstos na Lei Municipal nº 1.889, de 2018, sob pena de responsabilidade.

8.1.1 Esgotado o prazo acima, sem que ocorra a nomeação, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará imediatamente o Ministério Público para adoção das providências cabíveis.

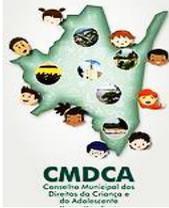
8.2 As entidades suplentes assumirão automaticamente a vaga quando as entidades titulares se afastarem definitivamente do mandato, por renúncia, extinção ou qualquer outro motivo, mediante convocação do Presidente do Conselho.

8.3 Todas as publicações concernentes a este Edital serão feitas nos murais da Prefeitura de Manga e da Sala dos Conselhos, sendo de responsabilidade dos interessados o acompanhamento de todos os atos publicados.

8.4 A Comissão Eleitoral possui autonomia para dirimir quaisquer casos eventualmente omissos a este Edital.

Mere Terezinha Oliveira

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MANGA MG

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DO MUNICÍPIO DE MANGA - MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.889, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Eleitoral

Pelo presidente, da _____.

Inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____.

Endereço: _____.

Telefone _____ E-mail. _____.

Requer sua inscrição no chamamento público do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no biênio 2023 – 2025, declarando estar ciente e de acordo com as normas previstas no Edital de Convocação.

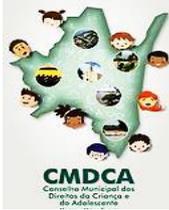
Declaro, ainda, sob as penas da lei, a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para inscrição.

Manga (MG), _____ de _____ de 2023.

Nome do (a) Presidente ou representante legal

RG:

CPF:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MANGA MG

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DO MUNICÍPIO DE MANGA - MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.889, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

ANEXO II

Declaro o nome abaixo discriminado como indicação da _____

_____ para representar esta entidade no FÓRUM de Eleição das entidades da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) biênio 2023-2025:

Titular

Nome: _____

CPF: _____

Suplente

Nome: _____

CPF: _____

Manga (MG) , _____ de _____ de 2023.

Nome do (a) Presidente ou representante legal

RG:

CPF: